



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI N. 3.672 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera a redação da Ementa e do artigo 1º, da Lei n. 3.653, de 9 de novembro de 2015, que “Institui a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa da Lei n. 3.653, de 9 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia.”

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei n. 3.653, de 9 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica reconhecida a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia garantindo-se o uso ritualístico da Hoasca (Ayahuasca) como prática religiosa inviolável e patrimônio cultural, no termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2015, 128º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura', written over a faint circular stamp.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador